

Edna Aparecida de Carvalho Braun
Diretora Presidente

RESOLUÇÃO Nº 22/2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, sociedade de economia mista, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo Art. 30, II, V e X do seu Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Marta de Mello**, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Diretoria, a partir de 07 de fevereiro de 2025, exonerável “ad nutum”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor em 07 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de fevereiro de 2025.

Edna Aparecida de Carvalho Braun
Diretora Presidente

RESOLUÇÃO Nº 23/2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, sociedade de economia mista, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo Art. 30, II, V e X do seu Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Marco Antonio Bacarin, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Diretoria, a partir de 14 de fevereiro de 2025, exonerável “ad nutum”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor em 14 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de fevereiro de 2025.

Edna Aparecida de Carvalho Braun
Diretora Presidente

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAIS

EDITAL nº 026/2025 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 47/2020, referente ao Auto de Infração nº 44/2020, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **O G COMERCIO DE MOVEIS E REPRESENTACOES – EIRELI - ME OGI HOME DECOR**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 26.400.545/0001-89, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e ratificada pela Procuradora Geral do Município, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 903,02 (novecentos e três reais e dois centavos), por infração ao disposto no artigo 6º, inciso III, da Lei Federal nº 8.078/1990. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 17 de fevereiro de 2025.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

EDITAL nº 027/2025 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 46/2020, referente ao Auto de Infração nº 43/2020, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **RN COMERCIO DE VAREJISTAS S.A (RICARDO ELETRO)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 13.481.309/0101-55, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e ratificada pela Procuradora Geral do Município, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 15.625,00 (quinze mil seiscentos e vinte e cinco reais), por infração ao disposto no artigo art.